



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

MOÇÃO Nº

00112

Apelo à Câmara dos Deputados por aprovação do PL n.º 6.269/2009, do Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB/DF), que dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção à Violência contra Educadores (PNAVE) e dá outras providências.

APRESENTADA  
3  
Presidente  
14/09/2010

APROVADO  
3  
Presidente  
21/09/2010

CONSIDERANDO que tramita na Câmara dos Deputados o PL n.º 6.269/2009, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB/DF), que dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção à Violência contra Educadores (PNAVE) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o projeto criminaliza atos de agressão contra professores, dirigentes educacionais, orientadores e agentes administrativos de escolas no país, prevendo detenção de 12 (doze) meses a 4 (quatro) anos nos casos de agressão física, e detenção de 3 (três) a 9 (nove) meses ou multa nos casos de agressão moral;

CONSIDERANDO que, de acordo com a propositura, "na tentativa de combater as agressões a que são acometidos os educadores, este Projeto de Lei busca, através de um enfoque educativo e punitivo, coibir tais ações que prejudicam de forma efetiva o processo educacional brasileiro, desvalorizando este profissional e desestimulando-o à boa prática do ensino";

CONSIDERANDO a ocorrência de fatos lamentáveis, como o registrado em Jundiaí no último dia 30 de agosto, durante uma aula na Escola Estadual João Batista Curado (Jardim Tarumã), onde uma professora substituta foi agredida por uma aluna de 17 anos com um tapa no rosto;

CONSIDERANDO que, com a aprovação do Projeto, os professores de escolas públicas e particulares, em todos os níveis de educação, serão equiparados a agentes públicos e tratados como tal na legislação brasileira, no que se refere às punições previstas para aqueles que os agredem durante sua atividade profissional em razão desta.

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE Apelo à Câmara dos Deputados por aprovação da referida propositura, dando-se ciência desta deliberação à Presidência daquela Casa, às Secretarias Estadual e Municipal de Educação, e à Diretoria Regional de Ensino.

Sala das Sessões, 14/09/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
"Val"

**EXPRESSO**

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<ACUSO RECEBIMENTO OFICIO PR/DL 1.559/2010. CUMPRIMENTOS.  
ATENCIOSAMENTE,

MICHEL TEMER  
DEPUTADO FEDERAL>>

CÂMARA M. JUNTAI (PROTÓCOLO) 30/SET/10 10:32 060477

**DÊ-SE VISTA AO AUTOR.**

Presidente

30/09/2010

Postado via BALCÃO unidade STO 10-30004-0, em 29/09/2010 às 17:35.

15075 12

DOBRAR

DEPUTADO MICHEL TEMER  
Todos Praça dos Três Poderes . ANEXO II GAB.  
T-14  
Zona Cívico-Administrativa  
70160-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou.....
- 5 Outros (Especificar) .....
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

EXMO SR PRES  
VER JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Rua Barão de Jundiáí 128 CAMARA MUNICIPAL  
Centro  
13201-010 - Jundiáí/SP

NÚMERO DO TELEGRAMA **MP109962839BR 89640**



TL4H

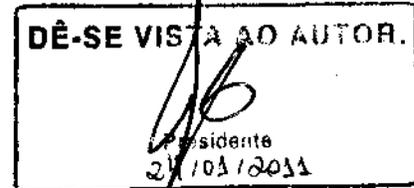


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

São Paulo, 17 de **JANUÁRIO** de 2011

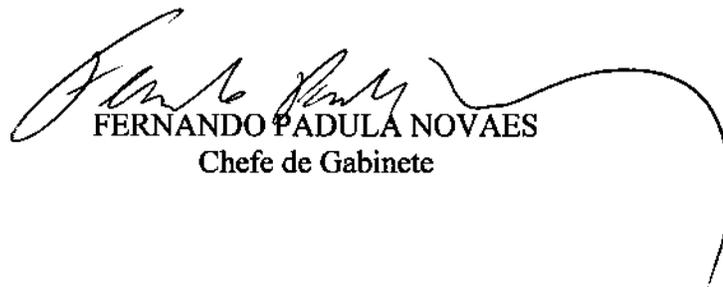
Ofício C.G. nº 49 /2011  
DOC 2346/0001/10  
HFCG



Prezado Senhor,

Em atenção aos termos do Of. PR/DL 1.559/2010, encaminhando cópia da Moção nº 112/10, de autoria do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, da Câmara Municipal de Jundiaí, solicitando apoio para aprovação do PL nº 6269/2009, do Deputado Federal Rodrigo Rollemberg, que dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção à Violência Contra Educadores (PNAVAE), cumpre-nos encaminhar cópia da manifestação prestada pela Coordenadoria de Ensino do Interior - CEI.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de consideração.

  
FERNANDO PADULA NOVAES  
Chefe de Gabinete

Exmo. Senhor  
José Galvão Braga Campos  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
JUNDIAÍ - SP

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/JAN/11 16:42 061310



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR

**Protocolo:** 2346/0001/2010

**Interessado:** Vereador Enivaldo Ramos de Freitas

**Assunto:** Moção de Apelo nº. 112 da Câmara Municipal de Jundiaí

Na página inicial, o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Vereador José Galvão Braga Campos, por meio de Ofício PR/DL 1.559/2010, encaminhou à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, Moção de Apelo nº. 112, dirigida à Câmara dos Deputados.

A Moção de Apelo à Câmara dos Deputados, de autoria do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, solicita aprovação do Projeto de Lei nº. 6.269/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção à Violência Contra Educadores (PNAVE), de autoria do Deputado Federal Rodrigo Rollemberg.

Além do Apelo formal à aprovação da propositura, a referida Moção dá ciência às autoridades da Secretaria Municipal de Educação de Jundiaí e da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, acerca da importância do Projeto de Lei nº. 6.269/2009, uma vez que, *“na tentativa de combater as agressões a que são acometidos os educadores, este Projeto de Lei busca, através de um enfoque educativo e punitivo, coibir tais ações que prejudicam de forma efetiva o processo educacional brasileiro.”*

Instada a se manifestar sobre a questão, a Coordenadoria de Ensino do Interior (CEI) louva a iniciativa do nobre Vereador, quanto ao teor da Moção de Apelo nº. 112, tendo em vista a importância do aprovo de tal propositura na Câmara e no Senado Federal.

Em que pese a importância do referido projeto, assim como do apoio à sua promulgação, diversas têm sido as medidas implementadas pela Secretaria de Estado da Educação, no sentido de coibir a violência nas escolas, com fundamento na legislação estadual, a saber: Lei Estadual nº. 10.312/1999, *que Institui Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à violência nas escolas da rede pública de ensino e dá outras providências*; Decreto Estadual nº. 44.166/1999, *que regulamenta a Lei 10.312/1999*; e Resolução da Secretaria de Estado da Educação nº. 19/2100, *que Institui o Sistema de Proteção Escolar na rede estadual de ensino*.

Com o propósito de consolidar tais medidas, embasadas na supracitada legislação, a Secretaria da Educação instituiu o Sistema de Proteção Escolar Comunitário (SPEC), por meio da Resolução SEE nº. 19, de 12/02/2010, que, entre outras providências, criou uma Comissão de Segurança, como estratégia dos órgãos centrais da pasta, para coordenar, planejar e executar ações destinadas à proteção, à segurança e à mediação de conflitos aos agentes que atuam no âmbito educacional do Estado de São Paulo – dirigentes de ensino, professores, funcionários, estudantes e comunidade escolar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR

**Protocolo:** 2346/0001/2010

**Interessado:** Vereador Enivaldo Ramos de Freitas

**Assunto:** Moção de Apelo nº. 112 da Câmara Municipal de Jundiá

Além disso, foi possível regulamentar o Sistema Eletrônico de Registro de Ocorrências Escolares (ROE), ferramenta on-line em que as escolas podem registrar, em tempo real, conflitos, indisciplina grave, danos ao patrimônio, entre outros, possibilitando imediatas e precisas intervenções nas unidades escolares envolvidas nas ocorrências. O ROE permite o estudo e a sistematização dos dados registrados, a fim de orientar projetos de prevenção à violência escolar.

A citada resolução possibilitou ainda, a atribuição de Professor Mediador Escolar e Comunitário (PMEC), cuja função consiste em mediar conflitos, orientar a comunidade escolar sobre riscos que possam expor a segurança do aluno, divulgando conhecimento e técnicas de Defesa Civil para a proteção da comunidade escolar. Ademais, o PMEC pode prestar orientação à família ou aos responsáveis pelos alunos, quanto à busca por serviços de proteção social, podendo identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares a serem realizadas fora do ambiente escolar.

Nesse sentido, as Diretorias Regionais de Ensino do Estado de São Paulo selecionaram unidades escolares inseridas em locais de alta vulnerabilidade social, ou que apresentam várias ocorrências no ROE, de modo a contemplá-las com a presença do Professor Mediador Escolar e Comunitário, docente capaz de adotar práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar, e de apoiar o desenvolvimento de ações e de programas comunitários ou de Justiça Restaurativa, e demais atribuições relativas à segurança no contexto educacional, previstas na Resolução SEE nº. 19, de 12/02/2010.

Para o desempenho dessas atividades, os PMEC receberam capacitação com a finalidade de cuidarem tanto de questões pertinentes à proteção do patrimônio escolar e de segurança de seus agentes, como para dar atendimento e acompanhar eventuais ocorrências que exijam imediata intervenção de gestores ou mesmo da Comissão de Segurança da Pasta.

Desse modo, a Secretaria da Educação, além das providências acima relacionadas, pode contar com a presença diária da Ronda Escolar, realizada pelo efetivo da Polícia Militar da Secretaria da Segurança Pública, na maioria das escolas da rede pública paulista, de modo que a educação possa ocorrer em ambiente escolar democrático, tolerante, pacífico e seguro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR

**Protocolo:** 2346/0001/2010

**Interessado:** Vereador Enivaldo Ramos de Freitas

**Assunto:** Moção de Apelo nº. 112 da Câmara Municipal de Jundiaí

Por sua vez, atos de violência de qualquer natureza, praticados por funcionários públicos, durante o exercício de atividades pedagógicas e ou administrativas, em escolas públicas, serão submetidos a rigorosa apuração preliminar. Uma vez comprovada a responsabilidade do agente público, os resultados dessa apuração são remetidos à Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares, órgão da Procuradoria Geral do Estado, responsável pela condução do devido processo administrativo disciplinar.

Assim, a Coordenadoria de Ensino do Interior tem disponibilizado professores mediadores comunitários, para atuarem preventivamente, por meio de programas direcionados à conscientização de alunos, de equipes gestoras das escolas e da comunidade, acerca da violência, tais como desacato à autoridade pública, *bullying*, pedofilia, atentado ao pudor, gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis (DST), entre outros temas dessa natureza.

Ao mesmo tempo, a Secretaria da Educação estimula a realização de ações conjuntas entre diversas instituições públicas e privadas, com os objetivos mencionados, tendo em vista a dimensão da rede pública estadual, a diversidade de sua clientela e os problemas sociais que permeiam o processo educacional.

Diante do exposto, propomos a remessa do expediente ao Gabinete SEE, para o que couber.

São Paulo, 10 de dezembro de 2010.

  
P/ Rubens Antonio Mandetta de Souza  
Coordenador de Ensino do Interior

**Anexos:**

Lei Estadual nº. 10.312/1999; Decreto Estadual nº. 44.166/1999; Norma de Organização FDE 13/2009; Resolução da Secretaria de Estado da Educação nº. 19, de 12/02/2010; Instrução Conjunta CENP/DRHU de 9-4-2010; Projeto de Lei Federal nº. 6.269/2009.



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio do Legislativo  
Avenida da Consolação, 1.300 - São Paulo - SP

Lei Nº 10.312, de 12 de maio de 1999

(Projeto de lei nº 382/97, do deputado Hamilton Pereira - PT)

Institui Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitário para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede pública de ensino e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da rede pública de ensino no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Será priorizada a implantação nas escolas que apresentem maiores índices de violência.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

I - formar Grupos de Trabalho vinculados aos Conselhos de Escola para atuar na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade;

III - implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV - desenvolver ações que fortaleça, o vínculo entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho, aí incluídos o corpo docente e os servidores operacionais da rede de ensino, bem como dos membros da comunidade, preparando - os para a prevenção da violência na escola.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho tratados no inciso I deste artigo, serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado:

I - vetado:

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

d) vetado;

e) vetado;

II - vetado:

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

d) vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 5º - Vetado:

I - vetado:

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

- d) vetado;
- e) vetado;
- II - vetado:
- a) vetado;
- b) vetado;
- c) vetado;
- d) vetado;
- e) vetado;
- f) vetado;
- g) vetado;
- h) vetado;
- i) vetado;
- j) vetado;
- k) vetado;
- l) vetado;
- m) vetado.

Artigo 6º - Vetado.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, que possam subsidiar os Grupos de Trabalho nas escolas, obedecidos os requisitos legais.

Artigo 8º - O Programa poderá ser estendido às escolas particulares que estiverem vinculadas à Delegacia de Ensino e que constituírem Grupo de Trabalho na forma desta lei.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1999.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico - Legislativa, aos 12 de maio de 1999.

**Decreto Nº 44.166, de 3 de agosto de 1999**

Regulamenta a Lei nº 10.312, de 12 de maio de 1999, que institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da rede pública de ensino no Estado de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante do disposto na Lei nº 10.312, de 12 de maio de 1999, e considerando que a prevenção da violência demanda ações integradas que mobilizem os diferentes segmentos da sociedade,

**Decreta:**

**Artigo 1º** - O Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da rede pública de ensino no Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 10.312, de 12 de maio de 1999, será desenvolvido com a participação das Secretarias de Estado, entidades da sociedade e comunidades locais.

**Artigo 2º** - Para a consecução dos objetivos do Programa a que se refere o artigo anterior, definidos pelo artigo 2º da Lei nº 10.312, de 12 de maio de 1999, serão implantados espaços de convivência nas escolas da rede pública de ensino para desenvolvimento de atividades que atendam aos interesses de crianças, adolescentes, pais, moradores do bairro e líderes das comunidades.

**Parágrafo único** - Os espaços de convivência de que trata este artigo devem estimular o desenvolvimento de uma cultura voltada à organização da população local e ao trabalho coletivo em ações de prevenção à violência, em perfeita sintonia com a proposta de trabalho da unidade escolar.

**Artigo 3º** - Nos espaços de convivência de que trata o artigo anterior serão implementadas atividades culturais, esportivas e de arte-educação, socializando informações e experiências de diferentes naturezas e ampliando ações de apoio ao exercício da cidadania.

**Artigo 4º** - As ações implementadas nos espaços de convivência nas escolas da rede pública de ensino assegurarão oportunidades para:

I - reflexão e discussão de valores e questões comuns a jovens e adolescentes e de problemas enfrentados pela comunidade;

II - apresentação de alternativas de solução e de formas de mobilização e organização para a ação.

**Artigo 5º** - Cabe à Secretaria da Educação, em relação ao Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da rede pública de ensino no Estado de São Paulo:

I - coordenar as ações do Programa;

II - estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação dos espaços de convivência nas escolas da rede pública de ensino;

III - expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa.

**Artigo 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

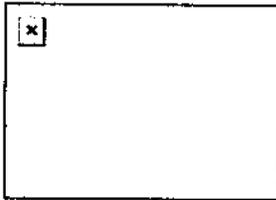
Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1999

MÁRIO COVAS

João Carlos de Souza Meirelles, Secretário de Agricultura e Abastecimento

José Anibal Peres de Pontes, Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Marcos Ribeiro de Mendonça, Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva, Secretária da Educação  
Mauro Guilherme Jardim Arce, Secretário de Energia,  
Marcos Arbaitman, Secretário de Esportes e Turismo  
Yoshiaki Nakano, Secretário da Fazenda  
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro, Secretário da Habitação  
Michael Paul Zeitlin, Secretário dos Transportes  
Belisário dos Santos Junior, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
José Ricardo Alvarenga Tripoli, Secretário do Meio Ambiente  
Marta Teresinha Godinho, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social  
André Franco Montoro Filho, Secretário de Economia e Planejamento  
José da Silva Guedes, Secretário da Saúde  
Marco Vinicio Petrelluzzi, Secretário da Segurança Pública  
João Benedicto de Azevedo Marques, Secretário da Administração Penitenciária  
Cláudio de Senna Frederico, Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Walter Barelli, Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Antônio Carlos de Mendes Thame, Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e  
Obras  
Celino Cardoso, Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antônio Angarita, Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de agosto de  
1999.



Norma de Organização	<b>NO 13/2009</b>
<b>REGIMENTO INTERNO FDE – SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO ESCOLAR E CIDADANIA - SPEC</b>	
Origem:	PR - Presidência
Esta Norma Altera a:	
Data de Publicação:	28/08/2009
Revisão Nº:	00 Implantação
Data da Revisão:	
Vigência:	Indeterminada
de:	Em vigor a partir 28 de agosto de 2009

Presidente
<u>Fábio Bonini Simões de Lima</u>

**ÍNDICE**

- 0. HISTÓRICO DAS REVISÕES
- 1. INTRODUÇÃO
- 2. ORGANOGRAMA DA SPEC
- 3. SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO ESCOLAR E CIDADANIA – SPEC – Descrição de responsabilidades
  - 3.1 Departamento de Ações Preventivas
    - A) Coordenadoria de Ações Comunitárias Preventivas:
    - B) Coordenadoria de Intervenções Especiais:
  - 3.2 Departamento de Proteção Escolar
    - A) Coordenadoria de Informações Estratégicas
    - B) Coordenadoria de Vigilância Patrimonial:

**0. HISTÓRICO DAS REVISÕES**

<b>Data</b>	<b>Revisão Nº</b>	<b>Descrição da Alteração</b>
XX/06/2009	00	Implantação

## 1. INTRODUÇÃO

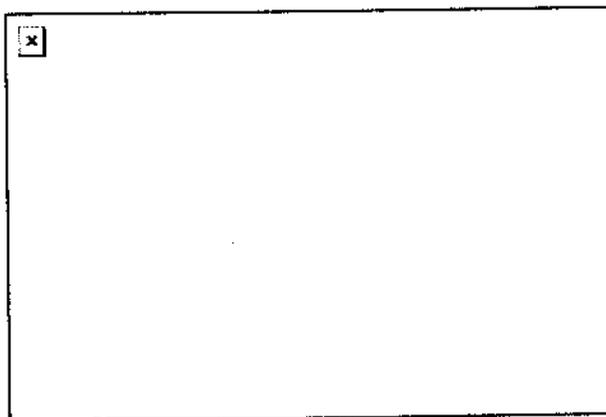
O Regimento Interno projeta e organiza os relacionamentos dos níveis hierárquicos e o fluxo das informações essenciais de uma organização.

Esta Norma de Organização objetiva a representação gráfica e descritiva da Supervisão de Proteção Escolar e Cidadania - SPEC, distribuída em níveis hierárquicos e suas atribuições.

A reunião das Normas de Organização dos órgãos que compõem a FDE consolidará o Regimento Interno da FDE.

As alterações promovidas em cada Diretoria ou órgãos da Presidência e suas Supervisões serão efetuadas por meio de revisões na respectiva Norma de Organização, consolidando-se sempre a versão alterada na norma instituidora.

## 2. ORGANOGRAMA DA SPEC



### 3. SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO ESCOLAR E CIDADANIA – SPEC – Descrição de responsabilidades

A Supervisão de Proteção Escolar – SPEC é responsável na FDE por desenvolver programas e implementar ações para prevenção e resolução de conflitos no ambiente escolar, prevenção de violência contra a pessoa e ao patrimônio nas escolas da rede pública estadual.

#### 3.1 Departamento de Ações Preventivas

Compete ao Departamento de Ações Preventivas:

- Propor, implementar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações voltados à manutenção da convivência pacífica e harmônica no ambiente escolar;
- Propor e estabelecer medidas e procedimentos de segurança destinados aos prédios da rede escolar e aos bens patrimoniais neles instalados ou alocados;
- Organizar profissionais e equipes técnicas e operacionais destinadas a realizar as ações necessárias ao cumprimento de suas atribuições, inclusive intervenções de apoio destinadas à prevenção de distúrbios e ameaças à harmonia no ambiente escolar;
- Estabelecer diretrizes, coordenar e viabilizar a criação e o funcionamento de equipes de mediação e conciliação de situações de conflitos nas escolas, capacitando agentes, monitorando sua atuação e resultados;

- Promover palestras, seminários, encontros, cursos de capacitação e produzir material didático e de apoio voltados aos professores, alunos e servidores da rede escolar, necessários ao cumprimento de suas metas e objetivos;
- Coletar, registrar e promover o intercâmbio de informações necessárias à proteção e à manutenção da convivência harmônica da comunidade escolar;
- Estabelecer a interlocução e cooperar com órgãos e entidades públicos e da sociedade civil, nacionais e internacionais, de forma a construir um sistema de inteligência que vise à manutenção da convivência harmônica e preservação do patrimônio da comunidade escolar.

#### **A. Coordenadoria de Ações Comunitárias Preventivas:**

- Criar, adotar ou intensificar de programas e ações voltadas à promoção da cidadania, à consolidação da democracia, à garantia da tolerância e do respeito à diversidade, à incorporação de habilidades de gerenciamento de situações de conflito e ao estabelecimento da cultura da paz;
- Promover práticas restaurativas e a instalação de Câmaras de Mediação, visando à prevenção e solução de potenciais conflitos no ambiente escolar, preferencialmente nas escolas que enfrentem situações crônicas de violência;
- Capacitar e treinar equipes locais no tratamento dos potenciais conflitos que interfiram na manutenção da harmonia no ambiente escolar;
- Produzir, organizar e distribuir materiais necessários à consecução de suas atividades.

#### **B. Coordenadoria de Intervenções Especiais:**

- Formar grupos multidisciplinares de apoio, para colaborar no planejamento de ações e estabelecimento de estratégias para o restabelecimento da harmonia na convivência em ambiente escolar;
- Promover intervenções multidisciplinares nas escolas consideradas estratégicas.

### **3.2 Departamento de Proteção Escolar**

Compete ao Departamento de Proteção Escolar:

O Departamento de Proteção Escolar será responsável pelo desenvolvimento de ações e coleta de dados relativos a ocorrências infracionais no ambiente escolar.

#### **A. Coordenadoria de Informações Estratégicas**

- Criar bancos de dados, inclusive georeferenciados, integrados a outros cadastros de órgãos governamentais, que permitam o estudo das séries históricas de situações de conflito, bem como de ocorrências relevantes, em suas várias dimensões (geográfica, administrativa, etária, gênero, origem, tipo de delito);
- Implementar central de atendimento e sistema em ambiente web para recebimento e organização de informações relevantes para a consecução de seus fins;
- Acompanhar as ações voltadas à proteção da comunidade escolar, juntamente aos órgãos e entidades responsáveis;
- Colaborar nas atividades das várias instâncias legalmente responsáveis pelas ações de prevenção, investigação e repressão da criminalidade que atua no ambiente escolar, especialmente Secretaria de Segurança Pública, Procuradoria Geral do Estado, Corregedoria Geral da Administração, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares;
- Relacionar-se com entidades da sociedade civil organizada que desenvolvam ações correlatas às suas atividades.

#### **B. Coordenadoria de Vigilância Patrimonial:**

- Implantar sistema de vigilância eletrônica, com monitoramento de imagens, nas escolas e diretorias de ensino;
- Elaborar relatórios detalhados de ocorrências ou situações de ameaça à integridade dos prédios e equipamentos escolares, detectadas por intermédio do sistema de vigilância.

**Resolução SE nº 19, de 12-2-2010**

*Institui o Sistema de Proteção Escolar na rede estadual de ensino de São Paulo e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação, considerando que:

- o exercício do direito público subjetivo do aluno à educação deve-se efetivar em ambiente escolar democrático, tolerante, pacífico e seguro;

- é responsabilidade da Administração Pública zelar pela integridade física dos alunos e servidores nos estabelecimentos da rede estadual de ensino, assim como pela conservação e proteção do patrimônio escolar;

- as escolas devem promover modelos de convivência pacífica e democrática, assim como práticas efetivas de resolução de conflitos, com respeito à diversidade e ao pluralismo de idéias,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Proteção Escolar, que coordenará o planejamento e a execução de ações destinadas à prevenção, mediação e resolução de conflitos no ambiente escolar, com o objetivo de proteger a integridade física e patrimonial de alunos, funcionários e servidores, assim como dos equipamentos e mobiliários que integram a rede estadual de ensino, além da divulgação do conhecimento de técnicas de Defesa Civil para proteção da comunidade escolar.

Art. 2º - o Sistema de que trata o artigo 1º desta resolução será implantado de forma descentralizada e gradativa, cabendo aos órgãos abaixo relacionados as seguintes atribuições:

I - ao GSE - Gabinete da Secretaria de Estado da Educação, a coordenação e a gestão geral do Sistema;

II - à FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação, a execução das ações do Sistema;

III - às DEs- Diretorias de Ensino, a gestão do Sistema, em nível regional;

IV - às UEs - Unidades Escolares, a observância das diretrizes e a execução local e diária das ações implementadas pelo Sistema.

Art. 3º - a execução das ações do Sistema de Proteção Escolar será coordenada pela Supervisão de Proteção Escolar e Cidadania (SPEC), regulamentada pela Norma de Organização FDE 13, de 28-08-2009.

Art. 4º Fica instituído, no Gabinete do Secretário, um Grupo de Trabalho, coordenado pela Supervisão de Proteção Escolar e Cidadania (SPEC), com o objetivo de assessorar a formulação e execução das ações do Sistema de Proteção Escolar, composto por 1 representante de cada um dos órgãos seguintes:

I - do Gabinete do Secretário;

II - da Coordenadoria de Normas e Estudos Pedagógicos (CENP);

III - da Coordenadoria de Ensino do Interior (CEI);

IV - da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo (COGSP);

V - da Diretoria de Projetos Especiais da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (DPE - FDE);

VI - do Centro de Referência em Educação - CRE "Mário Covas";

VII - do Conselho Estadual de Educação - CEE

Art. 5º - para o cumprimento das diretrizes e execução regional e local das ações relativas ao Sistema de Proteção Escolar, as Diretorias de Ensino e as unidades escolares estaduais contarão com recursos humanos próprios, cujo provimento obedecerá a um

cronograma gradativo que levará em conta fatores de vulnerabilidade e de risco a que estão expostas as escolas da rede estadual de ensino.

Art.6º - Cada Diretoria de Ensino indicará dois representantes, um dos quais, obrigatoriamente, Supervisor de Ensino, que serão, sob a orientação do Dirigente Regional de Ensino, os educadores responsáveis pela gestão em nível regional do Sistema de Proteção Escolar.

§ 1º - Os representantes de que trata o caput deste artigo poderão contar com o suporte técnico de equipes multidisciplinares, que os subsidiarão:

1 - na articulação com órgãos e entidades públicos e da sociedade civil que atuam na proteção e no atendimento do público escolar;

2 - no suporte ao diretor de escola, por requisição do Dirigente Regional de Ensino, para a identificação de fatores de vulnerabilidade e de risco vivenciados por determinada escola;

3 - no desenvolvimento de ações e projetos de prevenção, previamente submetidos à aprovação do Dirigente Regional de Ensino, que tratem de fatores de vulnerabilidade e de risco identificados numa determinada escola.

§ 2º - o perfil e o número de profissionais que irão constituir as equipes multidisciplinares de que trata o parágrafo anterior, bem como a metodologia de trabalho a ser observada, serão objeto de ato normativo específico.

Art. 7º - para implementar ações específicas do Sistema de Proteção Escolar, a unidade escolar poderá contar com até 2 docentes, aos quais serão atribuídas 24 (vinte e quatro) horas semanais, mantida para o readaptado a carga horária que já possui, para o desempenho das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, que deverá, precipuamente:

I - adotar práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar e apoiar o desenvolvimento de ações e programas de Justiça Restaurativa;

II - orientar os pais ou responsáveis dos alunos sobre o papel da família no processo educativo;

III - analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possa estar exposto o aluno;

IV - orientar a família ou os responsáveis quanto à procura de serviços de proteção social;

V - identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo;

VI - orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos.

§ 1º - Os professores que desempenharão as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário serão selecionados pela Diretoria de Ensino, conforme instruções a serem divulgadas pelos órgãos centrais desta Pasta, observada a seguinte ordem de prioridade:

1 - titular de cargo docente, da própria escola, que se encontre na condição de adido, sem descaracterizar essa condição;

2 - titular de cargo docente, de outra unidade escolar mesma Diretoria de Ensino, que se encontre na condição de adido, sem descaracterizar essa condição;

3 - docente readaptado, da própria escola, com perfil adequado à natureza das atribuições de que trata os incisos deste artigo, portador de histórico de bom relacionamento com alunos e com a comunidade, e desde que respeitado o rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS;

4 - docente ocupante de função-atividade da mesma Diretoria de Ensino, de que trata o inciso V do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009.

§ 2º - Os docentes que desenvolverão as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário serão capacitados e observarão, no desenvolvimento de suas atividades, metodologia de trabalho a ser definida por esta Pasta.

§ 3º - o Professor Mediador Escolar e Comunitário poderá, no exercício de suas atribuições, contar com a colaboração de professores auxiliares da própria unidade escolar,

selecionados pelo Diretor de Escola dentre aqueles abrangidos pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Complementar 1.010/2007, que se encontrem na situação prevista no inciso V do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009.

§ 4º - Os professores auxiliares de que trata o parágrafo anterior apoiarão o Professor Mediador Escolar e Comunitário no desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos deste artigo, no período em que não lhes forem atribuídas outras atividades pelo Diretor da Escola durante o cumprimento da carga horária mínima prevista em lei.

Art. 8º - Os órgãos centrais da Pasta, de acordo com as respectivas atribuições e competências, determinarão, em conjunto com as Diretorias de Ensino, a prioridade para a formação dos quadros de recursos humanos nos termos dos artigos 6º e 7º desta resolução.

Art. 9º - Fica regulamentado o "Sistema Eletrônico de Registro de Ocorrências Escolares - ROE", que se constitui em um instrumento de registro on-line, acessível pelo portal da Fundação para Desenvolvimento da Educação - FDE, [www.fde.sp.gov.br](http://www.fde.sp.gov.br), para o registro de informações sobre:

I - ações ou situações de conflito ou grave indisciplina que perturbem sobremaneira o ambiente escolar e o desempenho de sua missão educativa;

II - danos patrimoniais sofridos pela escola, de qualquer natureza;

III - casos fortuitos e/ou de força maior que tenham representado risco à segurança da comunidade escolar;

IV - ações que correspondam a crimes ou atos infracionais contemplados na legislação brasileira.

§ 1º - As informações registradas no "Sistema Eletrônico de Registro de Ocorrências Escolares - ROE" serão armazenadas para fins exclusivos da administração pública, sendo absolutamente confidenciais e protegidas nos termos da lei.

§ 2º - Caberá, ao Diretor da Unidade Escolar, a responsabilidade pela inserção e proteção dos dados registrados, podendo, discricionariamente, conceder ao Vice-Diretor e/ou o Secretário de Escola autorização de acesso ao sistema.

§ 3º - o registro das situações elencadas nos itens deste artigo é compulsório e deverá ser efetuado em até 30 dias da data da ocorrência.

§ 4º - Os Dirigentes Regionais de Ensino, assim como os servidores da Diretoria de Ensino por eles indicados, terão acesso às informações registradas no "Sistema Eletrônico de Registro de Ocorrências Escolares - ROE" relativas às escolas de sua região, ficando esses servidores responsáveis pelo sigilo e proteção dos dados registrados.

Art. 10- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Notas:**

Norma de Organização FDE 13/09;

Lei Complementar nº 1.093/09;

Lei Complementar nº 1.010/07, à pág. 25 do vol. LXII.

## Instrução Conjunta CENP/DRHU de 9-4-2010

A Coordenadora da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - CENP e o Diretor do Departamento de Recursos Humanos - DRHU, à vista da publicação da Resolução SE nº 19, em 12-02-2010, que institui o Sistema de Proteção Escolar na rede estadual de ensino paulista, e considerando a necessidade de orientar as autoridades educacionais quanto aos procedimentos a serem adotados pela Diretoria de Ensino para a seleção das unidades escolares que contarão com docentes para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, expedem a presente instrução:

### 1 - da lista inicial de escolas prioritárias

1.1 - o total de unidades escolares estaduais que, ao longo de 2010, contarão com docentes para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário será de 1000 (mil) escolas.

1.2 - o Anexo a desta instrução define o número total de escolas que poderão ser contempladas em cada Diretoria de Ensino e o Anexo B identifica as escolas que, manifestando interesse, terão prioridade para contar com docentes para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário.

1.3 - a identificação das escolas prioritárias foi estabelecida pelos órgãos centrais da SEE a partir da análise das ocorrências registradas no Sistema Eletrônico de Registro de Ocorrências Escolares - ROE.

### 2 - da manifestação de interesse pelas escolas

2.1 - para que possam contar com docente para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, as escolas identificadas no Anexo B como prioritárias, deverão efetivar sua candidatura junto à respectiva Diretoria de Ensino, por meio de simples manifestação de interesse, até o dia 23 de abril de 2010.

2.2 - As escolas não constantes do Anexo B desta instrução também poderão candidatar-se, encaminhando à respectiva Diretoria de Ensino, até o dia 23 de abril de 2010: a) manifestação de interesse acompanhada de exposição de motivos que contemple o histórico da unidade escolar no que se refere à existência e recorrência de situações de conflito ou grave indisciplina; e

b) plano básico de trabalho a ser desenvolvido pelo docente que irá exercer as atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, observado o definido nos incisos I a VI do artigo 7º da Resolução SE nº 19, de 12-02-2010, e em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela unidade escolar em sua proposta pedagógica.

### 3 - da lista final de escolas

3.1 - a lista final das 1.000 (mil) escolas que serão contempladas com docentes para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário em 2010 será definida pela Diretoria de Ensino com base na avaliação das escolas interessadas e na disponibilidade de docentes candidatos com perfil aprovado.

3.2 - As escolas identificadas no Anexo B desta instrução, após efetivação de candidatura, serão atendidas prioritariamente pela Diretoria de Ensino na seleção de docentes para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário.

3.3 - As demais escolas interessadas serão contempladas dentro do limite estipulado para cada Diretoria de Ensino no Anexo a desta instrução, conforme a classificação que obtiverem na avaliação realizada pela Diretoria de Ensino, depois de atendidas as escolas prioritárias que efetivaram candidatura e em substituição às escolas prioritárias que não efetivaram candidatura.

3.4 - a Diretoria de Ensino divulgará, até o dia 07 de maio de 2010, a lista final de escolas de sua região que serão contempladas com docentes para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, observado o limite estipulado para cada Diretoria de Ensino, conforme Anexo a desta instrução.

#### 4 - da seleção do Professor Mediador Escolar e Comunitário

4.1 - a seleção dos docentes candidatos ao exercício de Professor Mediador Escolar e Comunitário será realizada pelas Diretorias de Ensino, por meio da avaliação de perfil do docente candidato e posterior classificação.

4.2 - Os docentes interessados no exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário deverão inscrever-se na Diretoria de Ensino a que pertence a unidade escolar a qual estão vinculados, até o dia 23 de abril de 2010.

4.3 - para efetivar sua inscrição, o candidato deverá encaminhar à Diretoria de Ensino:

- a) carta de motivação em que apresente exposição sucinta das razões pelas quais opta por exercer as funções de Professor Mediador Escolar e Comunitário, considerando as atribuições elencadas nos incisos I a VI do artigo 7º da Resolução SE nº 19, de 12-02-2010;

- b) certificados de cursos ou comprovação de prévia participação em ações ou projetos relacionados aos temas afetos à Proteção Escolar, tais como mediação de conflitos, Justiça Restaurativa, bullying, articulação comunitária, entre outros.

4.4 - Os gestores do Sistema de Proteção Escolar na Diretoria de Ensino, instituídos no "caput" do artigo 6º da Resolução SE nº 19, de 12-02-2010, analisarão os documentos indicados no item anterior e, ouvido o Dirigente Regional, aprovarão ou não o perfil do candidato.

#### 5 - da classificação dos candidatos

5.1 - Após aprovação do perfil dos candidatos ao exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, a Diretoria de Ensino procederá à classificação dos aprovados, com vistas à seleção, obedecendo a ordem de prioridade estabelecida no § 1º do artigo 7º da Resolução SE nº 19, de 12-02-2010, e observado o disposto na Resolução SE nº 29, de 19-03-2010, conforme segue:

- a) titular de cargo docente, da própria escola, que se encontre na condição de adido, sem descaracterizar essa condição;

- b) titular de cargo docente, de outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino, que se encontre na condição de adido, sem descaracterizar essa condição;

- c) docente readaptado, da própria escola, com perfil adequado à natureza das atribuições de que tratam os incisos I a VI do artigo 7º da Resolução SE nº 19, de 12-02-2010, portador de histórico de bom relacionamento com alunos e com a comunidade, e desde que respeitado o rol de atribuições estabelecido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS;

- d) docente ocupante de função-atividade da mesma Diretoria de Ensino, de que trata o inciso V do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009;

- e) docente abrangido pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010, de 01-06-2007, aprovado no processo seletivo; e

f) demais docentes e candidatos, a que se refere a Resolução SE nº 29, de 19-03-2010.

5.2 - a Diretoria de Ensino divulgará, até o dia 07 de maio de 2010, a classificação dos docentes aprovados para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário.

6 - da atribuição de aulas

6.1 - Divulgada a lista final de escolas que serão contempladas com docentes para o exercício das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário e de acordo com a classificação dos docentes selecionados, o Diretor de Escola procederá, até o dia 14 de maio de 2010, à atribuição da carga horária de acordo com o estabelecido na Resolução SE nº 19, de 12-02-2010, verificando os requisitos e concedendo o exercício ao docente.

6.2 - o Professor Mediador Escolar e Comunitário cumprirá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, já incluídas as 2 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e as 2 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha, exceto o docente readaptado, que manterá a sua carga horária.

6.3 - a unidade escolar somente contará com um segundo Professor Mediador Escolar e Comunitário quando funcionar em no mínimo 3 (três) turnos, com pelo menos 10 (dez) classes em cada turno.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR

**Protocolo:** 2346/0001/2010

**Interessado:** Vereador Enivaldo Ramos de Freitas

**Assunto:** Moção de Apelo nº. 112 da Câmara Municipal de Jundiá

Na página inicial, o Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, Vereador José Galvão Braga Campos, por meio de Ofício PR/DL 1.559/2010, encaminhou à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, Moção de Apelo nº. 112, dirigida à Câmara dos Deputados.

A Moção de Apelo à Câmara dos Deputados, de autoria do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, solicita aprovação do Projeto de Lei nº. 6.269/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção à Violência Contra Educadores (PNAVE), de autoria do Deputado Federal Rodrigo Rollemberg.

Além do Apelo formal à aprovação da propositura, a referida Moção dá ciência às autoridades da Secretaria Municipal de Educação de Jundiá e da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, acerca da importância do Projeto de Lei nº. 6.269/2009, uma vez que, *“na tentativa de combater as agressões a que são acometidos os educadores, este Projeto de Lei busca, através de um enfoque educativo e punitivo, coibir tais ações que prejudicam de forma efetiva o processo educacional brasileiro.”*

Instada a se manifestar sobre a questão, a Coordenadoria de Ensino do Interior (CEI) louva a iniciativa do nobre Vereador, quanto ao teor da Moção de Apelo nº. 112, tendo em vista a importância do aprovo de tal propositura na Câmara e no Senado Federal.

Em que pese a importância do referido projeto, assim como do apoio à sua promulgação, diversas têm sido as medidas implementadas pela Secretaria de Estado da Educação, no sentido de coibir a violência nas escolas, com fundamento na legislação estadual, a saber: Lei Estadual nº. 10.312/1999, *que Institui Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à violência nas escolas da rede pública de ensino e dá outras providências*; Decreto Estadual nº. 44.166/1999, *que regulamenta a Lei 10.312/1999*; e Resolução da Secretaria de Estado da Educação nº. 19/2100, *que Institui o Sistema de Proteção Escolar na rede estadual de ensino.*

Com o propósito de consolidar tais medidas, embasadas na supracitada legislação, a Secretaria da Educação instituiu o Sistema de Proteção Escolar Comunitário (SPEC), por meio da Resolução SEE nº. 19, de 12/02/2010, que, entre outras providências, criou uma Comissão de Segurança, como estratégia dos órgãos centrais da pasta, para coordenar, planejar e executar ações destinadas à proteção, à segurança e à mediação de conflitos aos agentes que atuam no âmbito educacional do Estado de São Paulo – dirigentes de ensino, professores, funcionários, estudantes e comunidade escolar.